



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 004.2014.CPL.815175.2013.28333

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.006/2014-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, EM **24 DE FEVEREIRO DE 2014**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como tempestiva** o pedido apresentado pela empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.** aos termos do edital do Pregão Presencial nº 5.006/2014-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca *adquirir equipamentos de informática, objetivando atender às necessidades de atualização da infraestrutura do Datacenter do Ministério Público do Estado do Amazonas /Procuradoria-Geral de Justiça;*

b) **No mérito**, reputar esclarecidas as objeções;

c) **Suspender a licitação com nova abertura de prazo** a ser divulgado em aviso específico, uma vez que houve alteração do objeto, conforme preleciona o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, em 24 de fevereiro de 2014, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 5.006/2014-CPL/MP/PGJ, apresentado pela empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, questionando disposições específicas do instrumento convocatório. Eis os termos da solicitação:

“1. As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento assim como as condições de garantia, prestação dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

serviços de instalação (conforme subitem “u” do item “Item 1 – Biblioteca de Fitas (Tape Library) LTO5 de 48 Slots”) e suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é dada em parte pelo preço de hardware, parte pelo preço de software e outra pelo valor do serviço a ser prestado. Seguindo esta análise e legislação vigente, o pedido seria faturado em notas fiscais distintas, uma nota contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ de nossa filial ou matriz) e outra nota fiscal de serviços contemplando os serviços de instalação e de garantia e suporte (faturados pelo CNPJ da filial ou matriz prestadora do serviço), uma vez que filiais e matriz constituem uma única entidade, que é a entidade participante do processo licitatório. Está correto o nosso entendimento? Em caso afirmativo apresentaremos a documentação de ambas.

2. Para que possamos ter um entendimento melhor do ambiente, perguntamos:

- a. Existem dois circuitos elétricos independentes para a instalação dos equipamentos?
- b. Os circuitos elétricos já estão dimensionados para a nova carga?
- c. Qual a tensão elétrica de operação no ambiente?
- d. O ambiente físico permite a acomodação dos novos equipamentos sem necessidade de rearranjo físico dos equipamentos existentes?
- e. A refrigeração do ambiente onde os equipamentos serão instalados, já está adequada para receber os novos equipamentos?

3. Sobre a instalação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, entendemos que eventuais problemas na infraestrutura da CONTRATANTE, alheios à CONTRATADA e não causados por esta, mas que reconhecidamente impeçam ou atrasem a conclusão dos serviços da CONTRATADA, não serão motivos de atraso no pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Exemplos desse tipo de problema (mas não limitados a esses exemplos) é a inexistência de capacidade nos quadros elétricos da CONTRATANTE para suprir a potência demandada pelos equipamentos, ou a indisponibilidade de espaço físico, ou a insuficiência de refrigeração para a sala onde os equipamentos deveriam ser instalados, etc. Nesse tipo de condição a CONTRATADA terá o direito ao recebimento do seu pagamento dentro do prazo correto definido no Edital e na minuta de contrato como se todos os serviços tivessem transcorridos dentro desses prazos normais, sabendo a CONTRATADA que permanece sua obrigação concluir os serviços tão logo a CONTRATANTE sane os problemas de sua infraestrutura. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, pedimos a gentileza de esclarecer em que condições e premissas esse entendimento passa a ser correto.

4. O subitem “7)” do “Item 4 - Rack de 42U com SW KVM de 19” (Conjunto de Monitor/ Teclado e Mouse)” solicita um sistema de ventilação capaz de suprir às necessidades de temperatura do rack.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Informamos que o fabricante de classe mundial com o qual trabalhamos disponibiliza racks com arquitetura desenvolvida especialmente para captar a ventilação do ambiente e refrigerar todos os componentes instalados nele, sem necessidade de ventilação forçada. Acreditamos, inclusive, que o uso de sistema de ventilação torna-se um ponto único de falha já que em caso de falha, os equipamentos do rack instalados sofreriam aquecimento excessivo. Entendemos que atendemos ao edital ofertando rack com tecnologia própria do fabricante para evitar aquecimento dos equipamentos sem ventilação forçada. Está correto o nosso entendimento?

5. O subitem “11” do "Item 4 - Rack de 42U com SW KVM de 19” (Conjunto de Monitor/ Teclado e Mouse)” exige que o equipamento possua monitor de vídeo de, no mínimo, 19 polegadas, colorido. Atualmente, utiliza-se o padrão wide screen para monitores de LCD. Para acomodação do monitor nos racks de data center, que ocupa 1U de espaço, o tamanho padrão dos monitores instalados em rack é 18.5”. Entendemos que serão aceitos monitores de 18.5” para atendimento a esse item do edital. Está correto nosso entendimento?

6. O subitem “14” do "Item 4 - Rack de 42U com SW KVM de 19” (Conjunto de Monitor/ Teclado e Mouse)” exige que o teclado USB com dispositivo apontador seja instalado no mesmo “U” ocupado no rack pelo switch KVM, ocupando os dois equipamentos o total de 1U (1U = 1.75 polegada = 44.45 mm). Esclarecemos que o equipamento que estamos ofertando possui monitor com teclado e dispositivo apontador que, juntos, ocupam 1U. A switch KVM pode ser instalada nos espaços laterais do rack, não ocupando os espaços úteis e disponíveis para a instalação de outros equipamentos (servidores, storage, tape library, etc.). Entendemos que também serão aceitos equipamentos com essas características (flat panel com teclado/mouse ocupando 1U e switch KVM ocupando os espaços laterais do rack). Está correto nosso entendimento?

7. O subitem “17” do "Item 4 - Rack de 42U com SW KVM de 19” (Conjunto de Monitor/ Teclado e Mouse)” exige que o equipamento possua pixel pitch de, no máximo, 0,297 x 0.297 mm. Entendemos que, ao ofertar um monitor de 18.5”, que atende todos os demais requisitos exigidos no edital e aos padrões de espaço disponíveis nos racks de data center, e que possua pixel pitch de 0.300mm x 0.300mm, estaremos atendendo a esse item do edital, já que, na prática, a diferença pequena no pixel pitch é imperceptível ao usuário final. Está correto nosso entendimento?

8. O edital não deixa claro se devem ser fornecidos cabos de fibra ótica para a conexão dos drives LTO 5 solicitados. Entendemos que a responsabilidade de fornecimento dos cabos serão da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos informar a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

quantidade, tamanho, tipo de fibra e referência dos cabos que devem ser fornecidos.

9. O "Item 4 - Rack de 42U com SW KVM de 19" (Conjunto de Monitor/ Teclado e Mouse)" detalha as informações técnicas para fornecimento do rack, switch KVM, monitor, teclado e mouse, porém, não informa em nenhum momento que será necessário fornecer PDUs (Power Distribution Unit) para a conexão dos equipamentos que serão instalados no rack. Entendemos que a responsabilidade de fornecimento das PDUs é da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos informar a quantidade, o tipo de tomada, a amperagem e demais características e especificações das PDUs.

10. (Esse questionamento se aplica aos itens 1 e 4 do edital)
O subitem T) do "Item 1 – Biblioteca de Fitas (Tape Library) LTO5 de 48 Slots" exige o seguinte:

"Todos os serviços de garantia deverão ser prestados diretamente pelo fabricante, ou por representante autorizado, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento definitivo do objeto, na modalidade "on-site", 24 horas por dia, 7 dias por semana com resolução de problemas em até 24 horas, compreendendo peças e mão de obra."

Já o subitem i) do item 6.3 do edital cita o seguinte:

"Indicação da(s) empresa(s) responsável(is) pela assistência técnica autorizada na cidade de Manaus, para cada um dos itens ofertados, mencionando o endereço completo, bem como os meios de contrato para abertura de chamados. Apresentar, também, a comprovação de tratar-se de rede mantida pelo próprio fabricante, ou por ele credenciada."

Entendemos que, caso a garantia e o suporte dos equipamentos seja prestada pelo próprio fabricante, atendendo aos níveis de SLA exigido no edital, não será necessário apresentar a comprovação de empresas credenciadas na cidade de Manaus/AM. Está correto nosso entendimento?

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretenso licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a impugnação partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 9.1 do Edital, estipulando que “qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito à CPL, ..., até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da CPL, das 8 às 15 horas.”. Faz-se mister, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação está marcada para iniciar-se em 10/03/2014, ocasião em que será realizado o credenciamento e a abertura das propostas dos licitantes, e, pela contagem regressiva dos dois dias úteis, até o dia 28/02/14, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o interessado impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Como já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação aos 24/02/2014, às 17h.07min. Portanto, a peça trazida a esta CPL o foi **tempestivamente**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Bem, conforme exposto acima, as razões do pedido da interessada giram em torno de aspectos pontuais bem definidos. Portanto, vejamos os devidos esclarecimentos concernentes a cada uma das questões colhidas, ressaltando-se que aquelas respeitantes à especificação técnica do objeto e às obrigações tecnicamente correlatas foram submetidas à análise e manifestação da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC** desta Instituição, conforme abaixo.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

3.1. DO CNPJ MATRIZ/FILIAL

A empresa questiona se a(s) Nota(s) Fiscal(is) alusiva(s) à entrega do objeto poderá(ão) ser emitida(s) ora com o CNPJ da matriz e ora com o da filial, já que ambas constituem uma única entidade, que será a eventual participante do processo licitatório.

Nessa senda, preceitua a insigne Corte de Contas da União que matriz é o estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todas as demais filiais, sucursais ou agências.

Já filial é o estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Sabe-se, dessa forma, que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. Matriz e filial representam, tão somente, estabelecimentos diferentes, pertencentes à mesma pessoa jurídica. Dessarte, poder-se-ia afirmar ser indiferente saber qual foi o estabelecimento vencedor do certame e qual entregará os produtos e/ou serviços contratados.

No entanto, na prática, para efeitos de controle administrativo/tributário, a realidade é outra. Tudo porque, quando da emissão da necessária Nota de Empenho, levar-se-á em conta o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ da empresa declarada vencedora da licitação**, cujo resultado tenha sido homologado por ato do Ordenador de Despesas.

É dizer, como consequência dessa prática, o pagamento da despesa só poderá ser efetuado à pessoa jurídica cujo CNPJ conste do referido empenho, pois caso haja divergência entre o CNPJ do documento fiscal e o do consignado em instrumento contratual (ou documento equivalente), a liquidação e o posterior pagamento da respectiva despesa restarão inviabilizados.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

3.2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Conforme dito alhures, os quesitos de nº 2/10, apresentados pela interessada, foram submetidos ao exame da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC** do *Parquet*, a qual se manifestou no seguinte sentido:

2

“Resposta à Questão:

Será facultada visita técnica, conforme anexo ao edital, aos ambientes, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a infraestrutura no prédio da SEDE e do prédio do ALEIXO.”

3

“Resposta à Questão:

Caso haja necessidade de adequação da infraestrutura, [a cargo da CONTRATANTE], não haverá penalizações por atraso, entretanto, o pagamento será efetivado apenas quando o recebimento definitivo da solução for emitida, lembrando que ficará facultada visita técnica, conforme anexo ao edital, aos ambientes, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a infraestrutura no prédio da SEDE e do prédio do ALEIXO.”

4

“Resposta à Questão:

Poderão ser aceitos rack sem ventilação ativa, porém precisam ser perfurados nas portas dianteiras e traseiras para facilitar a troca de calor entre os ambientes.”

5

“Resposta à Questão:

Sim, seu entendimento está correto.”

6

“Resposta à Questão:

Sim, desde que mantidas as demais especificações técnicas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

constantes do Termo de referencia, cabendo ressaltar que o Switch KVM deverá suportar servidores com portas tanto USB quanto portas PS2.”

7

“Resposta à Questão:

Sim, seu entendimento está correto.”

8

“Resposta à Questão:

Todos os materiais necessários para o pleno funcionamento da solução, são de responsabilidade da CONTRATADA. Quanto as quantidades, tamanhos tipos, etc, será facultada visita técnica, conforme anexo ao edital, aos ambientes, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a infraestrutura nos prédios da PGJ.”

9

“Resposta à Questão:

Todos os materiais necessários para o pleno funcionamento da solução, são de responsabilidade da CONTRATADA. Quanto as quantidades, tamanhos tipos, etc, será facultada visita técnica, conforme anexo ao edital, aos ambientes, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a infraestrutura no prédio da PGJ.”

10

“Resposta à Questão:

Não, deverão ser apresentadas as devidas comprovações quanto comprovação de empresas credenciadas na cidade de Manaus/AM, sendo estas autorizada pelo fabricante ou por este credenciado.”

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a solicitação feita pela empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, para, no mérito, esclarecer as objeções.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Considerando, sobretudo, os termos das respostas para os quesitos 2, 3, 8 e 9, no sentido da faculdade de realização de vistoria técnica por parte dos pretensos licitantes, o que não se prevê na versão publicada do Edital e anexos correspondentes, fica patente a necessidade de se operar a modificação das características técnicas do objeto e, como tal providência altera as condições legais do edital, a apresentação das propostas, e, possivelmente, atrai um maior número de interessados, imprescindível se faz a suspensão do certame e a consequente reabertura do prazo de divulgação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 06 de março de 2014.

Frederico Jorge de Moura Abraham

Presidente da Comissão Permanente de Licitação